

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017/SEDS/COED/COMBAT

PROCESSO SEDS Nº. 2200/2016

A Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED, com fulcro no DECRETO Nº 62.603, DE 31 DE MAIO DE 2017, por intermédio da Comissão Estadual para Assuntos Referente a Bens Apreendidos do Tráfico de Drogas – COMBAT, torna público o presente Edital de Chamamento visando o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, colocados sob custódia do Estado de São Paulo, derivados de Apreensões do Crime de Tráfico de Drogas, nos termos do referido Convênio de Cooperação nº. 2/2017/FUNAD/SENAD/MJSP.

O Senhor ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário de Estado da Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com sede na Rua Bela Cintra, 1032, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01415-000, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela **RESOLUÇÃO SEDS Nº 20, de 16 de agosto de 2017, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que realizará processo de Chamamento Público, para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pela Lei Estadual 6.544 de 22/11/89, bem como o Decreto nº. 21.981, de 19/10/1932, e pela Instrução Normativa DREI nº 17, de 5/12/2013, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - (DREI), e pelas disposições fixadas, neste Edital e seus Anexos, objetivando a prestação de serviços de alienação de bens móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, colocados sob custódia do Estado de São Paulo, derivados de apreensões do crime de tráfico de drogas.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial devidamente inscritos na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda dos bens móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, colocados sob custódia do Estado de São Paulo, derivados de apreensões do crime de tráfico de

drogas por meio de **LEILÃO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores, conforme condições a seguir transcritas.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, até a data prevista para a realização deste processo de escolha.

2.2. Será admitida a representação do Leiloeiro no processo de escolha por meio de representante legal, desde que devidamente credenciado.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não será admitida neste credenciamento a participação de interessados que estejam Impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.2. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa DREI nº 17, de 5/12/2013, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - (DREI),

3.3. Servidores (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão), estagiários e terceirizados lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDS), bem como os respectivos parentes até 2º. grau;

3.4. Inscrito no CADIN, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11/01/2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19/08/2008.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor (s) designado que compõe a Comissão Especial de Credenciamento, conforme exigência do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.3. Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via fax ou e-mail.

4.4. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, na forma do (ANEXO III) - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação), anexando os seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTAÇÃO
a)	Requerimento de credenciamento e declaração para habilitação (ANEXO II)
b)	Formulário de Dados Cadastrais (ANEXO III) ;
c)	Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro ou Certidão Oficial expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para apresentação do envelope de documentação na Sessão Pública, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
d)	Cópia da cédula de identidade;
e)	Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
f)	Comprovante de endereço dos últimos 90 (noventa) dias (conta de água, luz ou telefone);
g)	Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
h)	Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa e de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
i)	Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos municipais e dívida do município de São Paulo;
j)	Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o participante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis.
l)	Atestado de Idoneidade deverá conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.
k)	Atestado ou outro documento equivalente emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial daquele órgão em cumprimento ao artigo 9º do Decreto Federal nº. 21.981/1932;

m)	Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - (ANEXO IV)
n)	Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do modelo acostado no (ANEXO VI) ;
o)	Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do modelo acostado no (ANEXO V) .
p)	Declaração de que possui pátio próprio ou alugado por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), após a realização do leilão (ANEXO VII)

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope deverá conter na parte externa.

Envelope nº. 1

Editais de Credenciamento de Leiloeiro Oficial nº. 01/2017

Processo SEDS nº. 2200/2016

Nome do leiloeiro

Nº. de inscrição na JUCESP

Data da Nomeação

Data da Posse

5.1. O envelope contendo toda “DOCUMENTAÇÃO” deverá ser entregue, devidamente fechado, lacrado (colado) e indevassável, impreterivelmente no local e na data especificada abaixo:

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº. 01/2017

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS

Endereço: Rua Bela Cintra, nº 1032 – Cerqueira César – São Paulo - Setor do Protocolo.

Prazo para o recebimento da documentação em dias úteis:

Período: 23/8/2017 a 29/08/2017 – Horário: 8h00 às 17h00 min.

Informações pelo Tel. (11) 2763-8161 ou por e-mail – carlasilva@sp.gov.br ou combat@seds.sp.gov.br

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1. No dia **30 de agosto de 2017, às 10h00min**, em sessão pública a realizar-se na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, sito a Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – São Paulo – Auditório, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela **RESOLUÇÃO SEDS Nº 20, de 16 de agosto de 2017** e pelos demais participantes e juntados ao respectivo processo.

6.2. Havendo irregularidade na habilitação do participante, será o mesmo inabilitado.

6.3. Abertos os trabalhos dessa reunião pelo Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

6.4. Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.5. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da forma do outorgante.

6.6. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes “Documentação para Habilitação”.

6.7. Recebidos os documentos do credenciamento na sessão, serão encaminhados para análise da Comissão Especial de Credenciamento nomeados pela **RESOLUÇÃO SEDS Nº 20, de 16 de agosto de 2017**.

A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva à participação, quando for o caso. Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no ITEM 6.1, a sessão será encerrada.

6.8. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.9. Após a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os leiloeiros participantes têm 05 (cinco) dias para interpor recurso.

6.10. Decorrida a fase recursal, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DA INABILITAÇÃO

7.1. Será inabilitado o leiloeiro que:

7.1.1. Desatender às exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

7.1.2. Possuir registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

7.1.3. Deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.1.4. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

7.1.5. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Na data e horário fixados pela Comissão Especial de Credenciamento, conforme mencionado no item 6.1, a Comissão Especial de Credenciamento elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá ao **critério de antiguidade**, considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do **artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932**, com vigência de 36 (trinta e seis) meses.

8.2. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, objetivando a prestação de serviços de alienação de bens móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, colocados sob custódia do Estado de São Paulo, derivados de apreensões do crime de tráfico ilícito de drogas.

Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por antiguidade.

Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nas condições do artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93, isso para o caso de o leiloeiro não realizar um certame; se o fizer,

o objeto do contrato dar-se-á por realizado e então o próximo leiloeiro será chamado, ainda que não decorrido o prazo retro citado.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de credenciamento, protocolada de forma expressa (escrita) na **Secretaria de Desenvolvimento Social -SEDS, sito a Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – São Paulo – Setor do Protocolo.**

9.2. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento **cabará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93**, nos seguintes casos:

9.3. Habilitação ou inabilitação do participante;

9.4. Anulação ou revogação da licitação;

9.5. Penalidades aplicadas;

9.6. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;

9.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante;

9.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. À vista do relatório da Comissão Especial de Credenciamento, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação do presente procedimento.

10.2. Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços de alienação de móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, colocados sob custódia do Estado de São Paulo, derivados de apreensões do crime de tráfico ilícito de drogas, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante do rol decorrente deste procedimento de credenciamento.

10.3. Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente.

10.4. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial classificado/habilitado perceberá 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis alienados e com relação as despesas, conforme o artigo 25 do Decreto Lei 25.981 de 19/10/1932, após terem sido aprovadas pela Comissão Especial de Licitação, serão reembolsadas pelo **CONTRATANTE a CONTRATADA.**

10.5. O leiloeiro credenciado e habilitado em primeiro lugar, indicado nos termos do item 6.8. Será convocado para assinatura do contrato para prestação de serviços, conforme modelo **Anexo XI**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação do contratante.

10.6. A não assinatura do contrato no prazo de 3 (três) dias úteis e nas condições estabelecidas será desclassificado, perdendo o direito de contratar com Secretaria de Desenvolvimento Social o objeto deste Edital.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no Item 13.9 deste Edital.

10.8. É facultado a Secretaria de Desenvolvimento Social, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação das propostas para pré-qualificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integrante no presente Edital, modelo no **(ANEXO XI)**, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a **RESOLUÇÃO SADS Nº 16, de 12 de setembro de 2000**, para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, § 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

a) a inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

b) advertência por escrito;

c) suspensão das atividades;

d) cancelamento do credenciamento.

e) será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

f) durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.

g) o cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

h) as infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento.

13.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS

13.4. Decairá do direito recursal perante a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia após a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.5. Quaisquer esclarecimentos, por ventura necessária ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, para a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, sito a Rua Bela Cintra, 1032 - Cerqueira César – São Paulo – CEP: 01415-000 - Setor Protocolo, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 17h ou pelo e-mail: carlasilva@sp.gov.br ou combat@seds.sp.gov.br

13.6. Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis, aos respectivos questionadores, pela Comissão Especial de Credenciamento.

13.7. Eventuais recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no item 9, sempre em dias úteis.

13.8. Cópia do Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis e poderão ser retirados em um dos endereços abaixo:

13.8.1. Internet - por meio de download, no site da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS: www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br.

13.8.2. Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, sito a Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – São Paulo – CEP: 01415-000 - Setor Protocolo de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00 às 17h00 min.

13.9. A Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento

das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.10. Os leilões a serem realizados pelo leiloeiro/contratado terão seus editais publicados conforme a Instrução Normativa DREI nº 17, de 5/12/2013, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - (DREI),

13.11. Os envelopes contendo os documentos de credenciamento dos interessados não habilitados ficarão à disposição para retirada na (Coordenadoria de Políticas sobre Drogas – COED/COMBAT), localizado na Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César, 9º. Andar São Paulo/SP, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

13.12. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

13.13. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento.

14. INTREGAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	Projeto Básico – Memorial descritivo;
ANEXO II	Modelo de Requerimento de Credenciamento e declaração para Habilitação;
ANEXO III	Formulário de Dados Cadastrais;
ANEXO IV	Modelo de declaração que não emprega menores;
ANEXO V	Declaração que não está suspenso da função;
ANEXO VI	Declaração de fato impeditivo em contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei nº. 10.218/99;
ANEXO VII	Declaração que possui Pátio próprio ou alugado por prazo posterior ao certame de 120 (cento e vinte) dias;
ANEXO VIII	Minuta do Contrato;
ANEXO VIII	Resolução SEDS Nº. Comissão Especial de Credenciamento
ANEXO X	Resolução SEDS Nº. Aplicação de multas
ANEXO XI	Relação da quantidade e municípios para remoção dos bens.
ANEXO XII	Período de Inscrição

15. Fica eleito o Foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa que possam ocorrer durante a vigência deste instrumento.